



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.381 / 2017.

“INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO – ZONA AZUL – DE VEÍCULOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Alagoinhas autorizado a estabelecer, nas vias, logradouros públicos de uso comum do povo e próprios municipais, estacionamento rotativo pago, mediante o pagamento de tarifa.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Alagoinhas autorizado a conceder, mediante licitação, a outorga de serviço público em favor de empresa Concessionária, objetivando a implantação e operação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias, logradouros públicos e próprios do Município de Alagoinhas, denominado Zona Azul.

Art. 3º. As vias públicas e logradouros abrangidos pelas disposições da presente Lei estarão dispostos na poligonal constante no Anexo I desta lei.

§1º. O número total de vagas de estacionamento rotativo disponíveis para a ZONA AZUL, será de até 2.500 (duas mil e quinhentas) vagas para automóveis, motocicletas, motonetas e ciclomotor, sendo sua implantação realizada de forma gradual.

§2º. A área abrangida inicialmente, poderá ser ampliada ou restringida em razão da atualização dos estudos técnicos, estabelecendo-se nova área de abrangência por meio de Portaria da SMTT, não ultrapassando 10% (dez por cento) da quantidade de vagas mencionadas anteriormente.

Art. 4º. A área de estacionamento rotativo da ZONA AZUL funcionará de segunda a sexta-feira, das 08 h às 18h e aos sábados das 8h às 13h, exceto em áreas de eventos esportivos, religiosos, culturais, festas e feiras, que poderão ser regulamentados por portaria da SMTT, em dias e horários diversos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O período máximo de permanência de veículos no sistema de rotativo pago será de até 04 (quatro) horas, exceto para áreas de interesse social (saúde e educação), que poderão permanecer por até 06 (seis) horas ininterruptas.

Art. 5.º A exploração do estacionamento rotativo pago será efetivada por meio de sistema eletrônico informatizado, com sistema integralmente digital e integrado as plataformas de pagamento, homologados pelo DENATRAN, com aplicativo que permita a devolução de tempo pago não utilizado, com ou sem a disponibilização de parquímetros multivagas, de modo a permitir total controle sobre a arrecadação, viabilizando-se a aferição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Os serviços deverão envolver a disponibilização de recursos tecnológicos informatizados que permitam ao usuário a aquisição de tickets de estacionamento rotativo por plataformas móveis ou fixas, sem o uso de dinheiro em espécie nas vias urbanas, utilizando cartões de débito, crédito, smartcard e aplicativos. Poderão também ser comprados os tickets em pontos de venda fixa nos estabelecimentos comerciais cadastrados.

Art. 6.º Será cobrado pelo uso das vagas de estacionamento rotativo ZONA AZUL, correspondente ao valor das 02 (duas) primeiras horas: R\$: 2,50 para automóveis e R\$: 0,80 para motocicletas, motonetas e ciclomotores. Este valor será reajustado anualmente, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o contrato de concessão deverá prever os mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 7.º O prazo da concessão de que trata esta Lei será de no máximo de 10 (dez) anos, prorrogável até o total de 20 (vinte) anos, mediante Termos Aditivos.

Art. 8.º Na demarcação nas áreas de estacionamento rotativo pago, deverá ser assegurado o percentual de 2% das vagas para uso exclusivo por pessoas com deficiência e de 5% para uso exclusivo de idosos.

Parágrafo único – O sistema de estacionamento rotativo pago poderá abranger a disponibilização de bolsões de estacionamento, situados em áreas públicas ou privadas a serem disponibilizadas, visando à melhor ordenação das ocupações e à ampliação do número de vagas.

Art. 9.º No edital de concorrência pública e respectivo contrato a ser firmado com o vencedor, dentre outras cláusulas indispensáveis ao procedimento, deverão constar as seguintes disposições:

I – prazo de concessão, de, no máximo, 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, desde que autorizado pelo Poder Executivo;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

II – obrigação da Concessionária de arcar com as despesas de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e materiais necessários à administração, execução e fiscalização dos serviços;

III – obrigação da Concessionária de manter sinalização vertical e horizontal, relativa ao estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos abrangidas pelo sistema de Zona Azul;

IV – obrigação de a Concessionária auferir como receita da concessão os valores das tarifas e da quitação das irregularidades, fixada pelo Poder Executivo Municipal, cabendo à Concessionária a própria arrecadação e respectiva prestação de contas;

V – obrigação da Concessionária de repassar ao Poder Executivo Municipal o pagamento pela outorga da concessão, que não poderá ser fixado em percentual inferior a 10% (dez por cento) do faturamento líquido mensal da Concessionária, assim considerado como o seu faturamento bruto descontando-se os tributos;

VI – a regulamentação sobre a possibilidade da Concessionária auferir fontes de receita compatíveis com os serviços concedidos, a exemplo da exploração bolsões de estacionamentos.

Art. 10. O estacionamento rotativo pago, objeto desta lei abrange exclusivamente a permissão do uso do espaço público para o estacionamento de veículos particulares, não transferindo ao Poder Público ou à Concessionária a obrigação pela guarda ou vigilância dos veículos, nem a responsabilidade por acidentes, danos, roubos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários vierem a sofrer nos locais de estacionamento.

Parágrafo único – Não será exigida da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra os eventos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 11. Para a operação do sistema serão colocadas duas modalidades de pagamento à disposição do usuário:

I – TARIFA PRÉ-PAGA, sendo aquela adimplida diretamente pelo usuário, sem a intervenção da fiscalização, devendo ser paga nos 15 (quinze) minutos de tolerância estabelecidos nesta Lei;

II – TARIFA PÓS-PAGA, sendo aquela adimplida após o recebimento do A.I. (Aviso de Irregularidade), sendo o valor da tarifa correspondente a 08 (oito) vezes os valores de que tratam o Art. 6º desta Lei.

§1.º O não pagamento da tarifa PRÉ-PAGA sujeitará à incorrência da TARIFA PÓS-PAGA.

§2.º Uma vez não adimplida a TARIFA PÓS-PAGA, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), as imagens capturadas e enviadas “online” pelo sistema



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

homologado pelo DENATRAN, serão encaminhadas eletronicamente e analisadas pelo Órgão Municipal de Trânsito para a aplicação das medidas cabíveis pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 12. A cobrança do estacionamento ocorrerá com a parada do veículo nas vagas disponíveis para a ZONA AZUL, independentemente da presença do condutor no interior do veículo.

§ 1.º Será conferido um prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos para que o condutor possa regularizar o pagamento do preço público.

§ 2.º Este período mencionado no parágrafo anterior não será caracterizado como gratuidade de pagamento, mas como período de regularização obrigatória, a fim de que se permita que o condutor possa buscar os recursos disponíveis no sistema para efetuar o pagamento do preço respectivo.

§ 3.º O não pagamento da tarifa ensejará o pagamento do Aviso de Irregularidade, cujo valor está definido no Art. 11. desta Lei.

Art. 13. Poderão ser reservadas, conforme dispuser o regulamento, no sistema de estacionamento rotativo para uso gratuito e somente por até 15 (quinze) minutos:

I – 02 (duas) a 06 (seis) vagas nas proximidades de padarias, farmácias, delicatessens ou supermercados;

II – 04 (quatro) a 06(seis) vagas nas proximidades da base do gerenciamento do sistema rotativo;

III – 01 (uma) vaga de embarque e desembarque em hotéis, pousadas e estabelecimentos religiosos;

IV – 02 (duas) a 04 (quatro) vagas nas proximidades de hospitais;

V – 02 (duas) a 06 (seis) vagas nas proximidades de escolas e faculdades.

Art. 14. Ficam isentos do pagamento da tarifa de utilização do estacionamento rotativo pago (ZONA AZUL):

I – Os veículos de aluguel (táxis e moto-táxis) usados no transporte de passageiros, em seus respectivos “Pontos de Parada”.

II – Os veículos de transporte coletivo urbano e transporte alternativo, em seus respectivos “Pontos de Parada”

III – Os veículos oficiais das esferas federal, estadual e os pertencentes ao Município, quando efetivamente em serviço, devendo estar convenientemente identificados;

IV – Os veículos de emergência e de utilidade pública de concessionárias de água, luz, serviços de telecomunicação e atividades congêneres, quando comprovadamente em serviço.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15. Os recursos arrecadados pela SMTT com o repasse da outorga da concessão da ZONA AZUL serão, obrigatoriamente, destinados e revertidos a investimentos, manutenção e educação do Trânsito no Município de Alagoinhas.

§ 1.º A SMTT, ao final de cada exercício financeiro, deverá publicar em Diário Oficial e encaminhar à Câmara de Vereadores, planilha contábil com a arrecadação do valor da outorga e destinação dos recursos.

Art. 16. A empresa concessionária, que administrará o sistema de ZONA AZUL, deverá realizar campanhas educativas e de conscientização do uso do estacionamento rotativo, ficando os usuários isentos de pagamento da tarifa durante os 30 (trinta) primeiros dias de operação, como período de adaptação ao funcionamento do sistema de ZONA AZUL.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 03 de outubro de 2017.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO**